

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 7 / 2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.002804/2026-18

Maceió-AL, 29 de janeiro de 2026.

PROCESSO: 23041.046909/2025-90

**ASSUNTO: Suposto uso irregular de veículo institucional.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.0134903/2025-98, indicando suposta utilização irregular de veículo institucional por parte de servidor.

## DO RELATÓRIO

Consta da manifestação que o servidor identificado faria uso indevido de veículo institucional para fins particulares, inclusive aos finais de semana.

Diante da demanda registrada, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) no âmbito da Corregedoria, para coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados.

## DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, com a elaboração de Matriz de Responsabilização. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais do servidor denunciado por meio de consulta aos sistemas ESIAPe/SIGEPE;
- houve a realização de diligências junto ao responsável pela Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes (CIMT) e à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus*;
- das respostas e documentos comprobatórios colhidos em sede de IPS, verificou-se em resumo que: com a autorização do Diretor-geral e do Coordenador da CIMT, o docente utiliza o veículo institucional do *campus* disponibilizado pela gestão para a realização de atividades acadêmicas ligadas à coordenação do curso na qual está lotado, contribuindo diretamente para o atendimento dos interesses institucionais. Verificou-se também que, o servidor tinha portaria o autorizando a dirigir veículos institucionais, porém ela estava com a data de vigência vencida. No entanto, a gestão do *campus* e o servidor reconheceram que esqueceram esse detalhe do prazo de validade e de pronto corrigiram a irregularidade com a emissão de uma nova portaria em nome do servidor com vigência até 2033, conforme documentação comprobatória acostada aos autos;
- diante disso, de acordo com a instrução realizada em sede de IPS, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborrem com o que fora denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correicional;
- logo, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para instauração de procedimento disciplinar;

- isto posto, em cotejo com a competência desta Unidade de Correição atrelada à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, **RECOMENDA-SE:**

**a) AO SERVIDOR:** observar as normas legais e regulamentares que disciplinam a conduta do servidor público no ambiente de trabalho, especificamente no que se refere à utilização de veículos institucionais do Ifal, regulamentada pela Portaria nº 594/GR, de 12/03/2019, tendo em vista a prevenção de possíveis irregularidades de ordem disciplinar, primando pela postura ética no desenvolvimento de atividades institucionais;

**b) AO COORDENADOR DA CIMT DO CAMPUS:** observar as orientações previstas na legislação vigente quanto à utilização de veículos institucionais do Ifal, regulamentada pela Portaria nº 594/GR, de 12/03/2019, que trata dos procedimentos para controle e racionalização do uso e condução dos veículos oficiais de propriedade do Ifal, reforçando os instrumentos de controles do campus, com vistas à identificação de eventuais riscos e proposição de medidas corretivas junto à Direção-geral, quando necessárias, em conformidade com a legislação vigente;

**c) À GESTÃO DO CAMPUS:** desenvolver ações orientativas aos servidores no âmbito interno relacionadas à utilização de veículos institucionais do Ifal, tendo em vista o cumprimento de obrigações e responsabilidades estabelecidas em normas legais e regulamentares vigentes, na prevenção de possíveis irregularidades de ordem disciplinar.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria, para providenciar o envio deste Juízo de Admissibilidade à Direção-Geral do *Campus*, ao Coordenador da CIMT e ao servidor para ciência quanto aos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda. Em seguida, adotar as demais providências necessárias ao arquivamento do processo, com a devida realização dos registros nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 30/01/2026 08:52 )  
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 17\*\*\*\*3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 29/01/2026 e o código de verificação: d524fd61e7